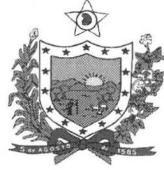


Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 07 / 04 / 2021

Cera Jucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ator
e Legislação da Casa Civil do Governado



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.866 DE 06 DE abril DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu
Brasileiro no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jiu-Jitsu
Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 (doze) de março, neste
Estado.

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* deste artigo passa
a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2021; 133º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador